



[Handwritten mark]

DESPACHO N.º 109/2025
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA – ANULAÇÃO DE FATURAS/GUIAS DE RECEITA

Considerando:

- I. As atribuições das unidades orgânicas previstas no regulamento de organização e funcionamento do Município de Fafe (doravante, Regulamento) publicado na segunda série do Diário da República n.º 15, em 20 de janeiro de 2023;
- II. As competências do pessoal dirigente dos Municípios definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;
- III. Os princípios gerais de atuação dos serviços municipais previstos no artigo 6.º do Regulamento;
- IV. As atribuições comuns aos titulares de cargos dirigentes previstas no artigo 13.º do Regulamento;
- V. As atribuições e competências comuns a todos os Departamentos Municipais previstas no artigo 1.º anexo I, do Regulamento;
- VI. As competências em matéria de execução fiscal são exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, atento o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o qual aprovou em anexo o Código do Procedimento e Processo Tributário.
- VII. Que nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;
- VIII. Que nos termos do n.º 1, do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da

unidade orgânica materialmente competente algumas das competências previstas no artigo 35.º da citada Lei;

- IX.** Nos termos do n.º 2, do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, podem ainda ser objeto de delegação ou subdelegação as competências aí previstas no domínio da gestão e direção de recursos humanos;
- X.** De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na sua atual redação), os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

Delego, no Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, as competências para autorizar a anulação de faturas/guias de receitas até ao limite de 1.000€ (mil euros), desde que:

1. Emitidas por erros dos serviços, devidamente fundamentados; ou
2. Cujas necessidades de anulação se imponham na sequência da tomada de decisão que impeça a cobrança naqueles termos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Divulgue-se nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Fafe, 21 de Janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(Antero Barbosa, Dr.)